

Wallace Fabrício Paiva Souza

# A EXECUTIVIDADE DOS TÍTULOS DE CRÉDITO ESCRITURAIS



# **A EXECUTIVIDADE DOS TÍTULOS DE CRÉDITO ESCRITURAIS**



Wallace Fabrício Paiva Souza

# A EXECUTIVIDADE DOS TÍTULOS DE CRÉDITO ESCRITURAIS



Copyright © 2017, D'Plácido Editora.  
Copyright © 2017, Wallace Fabrício Paiva Souza.

**Editor Chefe**  
*Plácido Arraes*

**Produtor Editorial**  
*Tales Leon de Marco*

**Capa, projeto gráfico**  
*Leticia Robini*  
*(Imagens por:*  
*Quinn Dombrowski, via Flickr;*  
*Artem Sapegin, via Unsplash)*

**Diagramação**  
*Christiane Moraes de Oliveira*

**Editora D'Plácido**  
Av. Brasil, 1843, Savassi  
Belo Horizonte – MG  
Tel.: 31 3261 2801  
CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados.  
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,  
por quaisquer meios, sem a autorização prévia  
do Grupo D'Plácido.

### Catálogo na Publicação (CIP) Ficha catalográfica

SOUZA, Wallace Fabrício Paiva

A executividade dos títulos de crédito escriturais -- Belo Horizonte: Editora  
D'Plácido, 2017.

Bibliografia.  
ISBN: 978-85-8425-633-4

1. Direito 2. Direito Empresarial. I. Título. II. Autor

CDU340

CCD342.2

GRUPO  
D'PLÁCIDO



\*  
Rodapé



A toda minha família, principalmente  
aos meus pais Cleuza e Toninho,  
e ao meu irmão Wesley, que sempre  
me dão todo o apoio necessário.





“Daí o entusiasmo de economistas e comercialistas que, como Macleod, Giorgi e muitos outros, afirmam que os títulos de crédito têm contribuído mais que todas as minas do mundo para o enriquecimento das nações. Por meio deles, o Direito consegue vencer tempo e espaço, transportando com facilidade bens distantes e materializando no presente – atualizando-as – as possíveis riquezas futuras.”

*(BORGES, 1971, p. 09)*



# SUMÁRIO

<b>PREFÁCIO</b> .....	<b>11</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>15</b>
<b>2. A EVOLUÇÃO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO EM FACE DA MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA: DESMATERIALIZAÇÃO E IMATERIALIZAÇÃO</b> .....	<b>25</b>
2.1. A Importância Econômica dos Títulos de Crédito e a Segurança Jurídica.....	40
2.2. Teorias Clássica e Contemporânea dos Títulos de Crédito.....	47
2.2.1. A Readequação dos princípios dos títulos de crédito.....	54
2.2.2. O Princípio da Cartularidade.....	59
2.2.3. O Princípio da equivalência funcional e a transmutação de suporte.....	62
<b>3. O DIREITO VIRTUAL E A SEGURANÇA DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS</b> .....	<b>67</b>
3.1. Documentos digitais.....	85
3.1.1. Criptografia.....	91
3.1.2. Infraestrutura de chaves públicas.....	95
3.1.3. Assinatura digital.....	106
3.2. A Importância da evolução tecnológica para o mercado.....	110

3.3. A CETIP como integradora do mercado financeiro.....	114
<b>4. A EXECUTIVIDADE DOS TÍTULOS DE CRÉDITO ESCRITURAIS OU ELETRÔNICOS.....</b>	<b>123</b>
4.1. Processo de execução.....	127
4.1.1. Títulos Executivos Extrajudiciais.....	144
4.1.2. Influência da Modernização Tecnológica e o Processo Judicial Eletrônico.....	150
4.2. Os Títulos de Crédito Escriturais.....	160
4.2.1. Conformidade com o ordenamento jurídico.....	170
4.2.2. Os Títulos de Crédito Escriturais Registrados na CETIP.....	179
4.2.2.1. Letra Financeira.....	182
4.2.2.2. Letra Imobiliária Garantida.....	186
4.2.2.3. Títulos de Crédito do Agronegócio.....	191
4.3. Como Executar os Títulos de Crédito Escriturais.....	198
4.4. O Projeto do Novo Código Comercial.....	219
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>227</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>235</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>251</b>
Projeto de Lei do Senado n. 487, de 2013: arts. 565 a 622.....	251
Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n. 1572, de 2011: arts. 445 a 458.....	262

# PREFÁCIO

Com enorme satisfação recebi e aceitei o convite para prefaciar a obra de Wallace Fabrício Paiva Souza, intitulada “*A executividade dos títulos de crédito escriturais*”. Essa satisfação justifica-se por três motivos: o primeiro, por se tratar de mais um trabalho oriundo das pesquisas desenvolvidas no programa de mestrado em Direito Empresarial da Faculdade de Direito Milton Campos, sob a minha orientação; a segunda, por ver publicado um estudo que será certamente muito apreciado por todos os que se interessam pelo novo direito cambiário; o terceiro, por ter testemunhado o compromisso e seriedade do autor na pesquisa acadêmica durante o mestrado, reproduzidos agora no doutorado, nas letras jurídicas e no exercício do magistério que inicia de forma talentosa e promissora.

O livro de Wallace Fabrício representa justamente a necessidade e a utilidade de se repensar a teoria dos títulos de crédito, tradicionalmente originada no amálgama inseparável do direito e o documento cartular, mas que evoluiu na interpretação dos institutos cambiários a partir do suporte eletrônico dos instrumentos necessários à mobilização e circulação de riqueza na economia contemporânea.

A busca pela reconstrução das categorias conceituais do direito cambiário, diante da desmaterialização e imaterialização dos títulos de crédito, constitui esforço hermenêutico

do autor para adaptar o ordenamento jurídico à realidade econômica e social.

Sabe-se que a desmaterialização e imaterialização são fenômenos da praxe empresarial que exigem uma releitura da teoria clássica dos títulos de crédito. Não devem, contudo, as expressões ser tidas como sinônimas. A desmaterialização é o processo pelo qual o documento de suporte material se transforma em um documento eletrônico, o que se denomina transmutação de suporte. Por outro lado, a imaterialização decorre da criação do título de crédito no suporte eletrônico. Na primeira, dá-se a desmaterialização da circulação do título; na segunda, imaterializa-se a sua criação.

Apenas por mencionar, há, sem dúvida, uma aproximação entre o instituto dos títulos de crédito e os valores mobiliários. Dentre outros motivos, essa aproximação decorre exatamente da desmaterialização e imaterialização do título. Não obstante, se trata de dois institutos distintos, cada qual com a sua regulamentação própria.

É de se concluir, portanto, que o fim da documentação em papel não implica na extinção dos títulos de crédito. A razão para isso é empírica. Vê-se, na legislação pátria, um número cada vez maior de títulos de crédito, embora se deva reconhecer que, todos esses títulos de criação recente, são também funcionalizados como valores mobiliários, em regulamentação própria da Comissão de Valores Mobiliários.

Bem por isso, sem se descurar dos princípios e valores nos quais se funda a teoria dos títulos de crédito, a obra de Wallace Fabrício abranda as pressões dogmáticas e promove a renovação dos estudos do direito cambiário, em uma dialética constante entre direito e economia, na busca da necessária adaptação dos institutos jurídicos às evoluções sociais.

A capacidade metodológica do autor, a clareza, a profundidade com que aborda as categorias conceituais e evolutivas dos títulos de crédito, faz com que a leitura de sua obra seja de todo recomendável.

*Prof. Dr. Jean Carlos Fernandes*

Pós-doutor (Universidade de Coimbra), doutor (PUC-MG) e mestre em Direito Comercial (UFMG). Professor do mestrado em Direito Empresarial da Faculdade de Direito Milton Campos. Professor de Direito Empresarial da Faculdade Mineira de Direito da PUC-MG. Coordenador do curso de graduação em Direito da Faculdade de Direito Milton Campos. Diretor Primeiro Secretário do Instituto dos Advogados de Minas Gerais. Advogado empresarialista.





# INTRODUÇÃO

# 1

Os títulos de crédito são um tema de grande relevância não só para o Direito, mas para toda a sociedade, notadamente pelo papel que desempenham no mercado. Inclusive, fala-se nos títulos de crédito como a maior contribuição do Direito Empresarial para a formação da economia moderna.

O crédito em si é essencial para que uma economia de um país consiga se desenvolver, e os títulos de crédito permitem que ele circule de forma rápida, simples e segura. Verifica-se, assim, que uma das principais características desses títulos para que se tenha essa importância é a segurança jurídica e a certeza que deles emanam.

Com o crédito, uma pessoa que em tese não teria condições financeiras de realizar um pagamento em determinado momento, e conseqüentemente de adquirir algo, pode se comprometer a pagar futuramente, mas sem deixar de adquirir o que necessitava. Por outro lado, o credor tem uma elevada segurança de que irá receber. Em função disso, as transações comerciais aumentam consideravelmente.

Ocorre que o Direito Empresarial num todo passou por inúmeras transformações, o que o confirma como uma categoria histórica. No que tange ao Direito Cambial, os títulos de crédito não são hoje da mesma forma que surgiram lá na Idade Média. Afinal, a sociedade evoluiu bastante, e eles tiveram que ir sofrendo alterações para continuarem a suprir as necessidades das pessoas e do mercado.

Um dos fatores que influenciou diretamente nessa evolução foi a modernização tecnológica, que criou um novo campo para os títulos de crédito, notadamente por conta da evolução da internet. Sejam com cartões de crédito e débito, transferências eletrônicas de disponíveis (TED's), ou outras formas de pagamentos eletrônicos em geral, os agentes do mercado têm mudado o seu perfil. Importante, então, pesquisar como está se dando a evolução dos títulos de crédito e a influência disso na sua teoria.

Como se sabe, não seria viável para este trabalho fazer uma pesquisa genérica no que tange à evolução dos títulos de crédito, então a pesquisa se pautará no abandono gradativo da cartularidade nas operações creditícias em função da maior utilização do ambiente virtual ou eletrônico, e os reflexos no processo de execução de títulos executivos extrajudiciais.

A Teoria Clássica dos Títulos de Crédito estabelece como elemento essencial dos títulos de crédito a cartularidade, mas é fato que os atuais, onde está a maior massa dos créditos, não utilizam mais uma cópia, estando apenas no ambiente virtual. Além disso, é importante mencionar que os títulos de crédito que eram utilizados principalmente como forma de pagamento, hoje se encontram em grande quantidade na forma de captação de recursos. Ora, então é preciso saber se esses novos títulos de crédito, que são eletrônicos ou escriturais, estão em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, verificando como eles dão ao mercado a segurança jurídica típica do instituto títulos de crédito.

Estando em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, é preciso saber se são títulos executivos extrajudiciais e como se dará sua execução, se for o caso. Ainda se exige que, ao propor a execução de título executivo extrajudicial, instrua-se a inicial com o próprio título, mas os títulos de crédito eletrônicos ou escriturais só

existem no mundo virtual e, caso se imprima, por exemplo, será uma mera cópia.

Verifica-se, assim, um tema relevante e original. Relevante por se referir aos títulos de crédito escriturais, que são de extrema importância para o mercado financeiro. A título de exemplo, o estoque em 12/11/2016 de títulos de crédito escriturais registrados na CETIP, integradora do mercado financeiro, era de R\$1.835.703.892.176,29 (um trilhão, oitocentos e trinta e cinco bilhões, setecentos e três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, cento e setenta e seis reais, e vinte e nove centavos). E original, considerando que decorre da recente modernização tecnológica que alterou a situação dos títulos de crédito na sociedade. Ora, a internet surgiu apenas na década de 90 e a doutrina cambiária ainda está sendo repensada quanto a esse tema.

Dessa forma, pode-se trabalhar a relevância da pesquisa em três aspectos: jurídico, acadêmico e social-econômico. No aspecto jurídico, tem-se a relevância formada pelo tema relacionar-se intimamente com o Direito Empresarial, do qual os títulos de crédito fazem parte. Quanto à questão acadêmica, é um tema que coloca o pesquisador frente a frente com um problema de extrema relevância, como já explicado. Por fim, no que diz respeito ao social-econômico, trata-se de um tema que se refere a questões diretamente relacionadas ao desenvolvimento da economia e também do social. Um mercado cada vez mais ágil, adaptado a todas as evoluções tecnológicas, pode trazer inúmeras oportunidades para as pessoas.

Se os títulos de crédito foram muito importantes quando a tecnologia era precária, importante analisar sua evolução e a enorme contribuição para a sociedade atual. Ora, os títulos de crédito são fundamentais para as negociações no mercado, sempre atuais, e a modernização tecnológica é uma realidade que a sociedade está aprendendo a lidar de uma forma cada vez melhor. Além disso, este

trabalho permite a interação do Direito Empresarial com outros ramos, como o Direito Processual Civil, no qual se encontram os fundamentos do processo de execução, e o Direito Virtual, por se tratar do título de crédito escritural.

Os seus objetivos gerais foram analisar a evolução dos títulos de crédito em face da modernização tecnológica, o título de crédito escritural e sua executividade. Dentre os objetivos específicos, cita-se verificar a evolução do crédito até os títulos escriturais, realizar um estudo do processo de execução no Brasil e do Direito Virtual, notadamente quanto aos documentos eletrônicos e sua segurança jurídica, e revisar a doutrina e jurisprudência existentes sobre o tema.

Sobre a metodologia, com base na obra de Miracy Barbosa de Souza Gustin e Maria Tereza Fonseca Dias, qual seja, “(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática”, da Editora Del Rey, a pesquisa seguiu a linha teórico-metodológica de sentido jurisprudencial, no que diz respeito à dialética entre problema e sistema. Houve uma análise das estruturas existentes sobre os títulos de crédito, com uma contraposição às exigências da sociedade em face da modernização tecnológica.

O método utilizado foi o exploratório, de forma que se estudou o objeto por meio de coleta e estudo de doutrinas, artigos acadêmicos e jurisprudência, havendo, desde o começo, possibilidades reais para o desenvolvimento do trabalho. Como vertente jurídico-metodológica, foi escolhida a jurídico-sociológica, também conhecida como empírica, por compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo. O Direito e a sociedade atuam juntos, sendo um dependente do outro, e se verifica essa questão quando se pensa na evolução dos títulos de crédito, importantes no desenvolvimento do mercado econômico. Dessa forma, como modelo de raciocínio, usar-se-á o dialético, já que haverá uma discussão partindo de duas perspectivas: sociedade, com a modernização tecnológica, e Direito.

Quanto ao tipo de investigação, foi aplicado o histórico-jurídico, uma vez que será analisada a evolução de determinado instituto jurídico, os títulos de crédito, pela compatibilização de espaço/tempo. Importante ressaltar que o fenômeno histórico-jurídico está inserido em redes socioculturais dinâmicas, contraditórias e cada vez mais complexas, o que é observado na análise dos títulos de crédito e sua evolução. Por fim, foram utilizadas fontes diversas quanto ao seu tipo, como fontes diretas e primárias (normas referentes aos títulos de crédito e doutrinas especializadas no tema), e indiretas (obras no campo da tecnologia e economia), tendo em vista a forte conexão dessas com o tema principal. Destacam-se as obras do Professor Jean Carlos Fernandes, que enfrenta as questões pertinentes aos títulos de crédito de forma singular, sendo referência obrigatória quando se trata do presente tema.

Embora não se recomende citações na Introdução de um trabalho acadêmico, este autor não poderia deixar de citar passagem da obra de Alfredo Rocco (2003, p. 94/95), que norteou todo o estudo para a produção deste livro, fazendo a adaptação para o direito brasileiro:

O estudo científico do direito comercial implica investigações de quatro ordens:

- 1º) O estudo técnico e econômico das relações sociais reguladas pelo direito comercial;
- 2º) O estudo histórico-comparativo do desenvolvimento das várias formas dos institutos do direito comercial no tempo e no espaço;
- 3º) O estudo exegético das normas do direito comercial positivo italiano;
- 4º) O estudo sistemático dos princípios do direito comercial italiano, da sua coordenação com as normas e princípios gerais do direito civil e com os princípios gerais de todo o direito positivo italiano.

Salienta-se também que esta pesquisa teve sempre em mente a segurança do mercado e os agentes econômicos atuantes.

Passa-se, então, à breve descrição capitular do trabalho, cujo conteúdo foi dividido em três capítulos. No primeiro capítulo, analisou-se a evolução dos títulos de crédito em face da modernização tecnológica, falando-se na desmaterialização e imaterialização dos títulos de crédito. Para isso, fez-se uma breve evolução do Direito Empresarial, sendo mais detalhado quanto ao Direito Cambial e aspectos gerais dos títulos de crédito, como conceitos e características. Fez-se necessário demonstrar a importância econômica dos títulos de crédito, muito em função da segurança jurídica e certeza que os títulos de crédito trazem.

Considerando o abandono gradativo da cartularidade, destacaram-se os problemas da documentação dos direitos em papel e a passagem da Teoria Clássica para a Contemporânea dos títulos de crédito, que leva a uma readequação dos princípios. Para esse estudo, fez-se uma breve análise dos princípios em si e da importância para o ordenamento jurídico, estabelecendo-se reflexões para os princípios dos títulos de crédito em específico. Há o clássico conceito de Vivante, mas, pela análise feita, é preciso que se utilize um novo conceito, considerando a evolução dos títulos de crédito. Houve um foco maior no princípio da cartularidade, considerando que a questão da execução está intimamente ligada a ele.

Para encerrar o primeiro capítulo, ainda se analisou o princípio da equivalência funcional, pelo qual o documento cartular e o eletrônico terão o mesmo valor, e o fenômeno da transmutação de suporte, que nada mais é que passar do papel para o meio digital ou vice-versa.

No segundo capítulo se trouxe os aspectos pertinentes ao Direito Virtual e à segurança dos documentos eletrônicos, uma vez que os títulos de crédito escriturais nada mais são que documentos eletrônicos, e grande parte

das discussões levam em conta a sua segurança. Para isso, fez-se uma análise histórica da modernização tecnológica, diretamente ligada à evolução do Direito Virtual com suas correntes teóricas (libertária, escola da arquitetura da rede, do direito internacional e tradicionalista). Verificou-se a origem da internet e seus pressupostos básicos, com um estudo do recente Marco Civil da Internet.

Estabelecidos esses pressupostos, fez-se uma análise mais profunda dos documentos digitais, abordando-se conceito, requisitos, valor jurídico e a distinção para o documento digitalizado. Dentre os elementos que dão segurança aos documentos eletrônicos, fundamental a apresentação sobre a ciência da Criptografia, a assinatura digital e a Infraestrutura de chaves públicas no Brasil. Nesse contexto, falou-se da importância das autoridades certificadoras, da Medida Provisória 2.200-2, e como se dá essas questões no Direito Comparado.

Em função da importância da evolução tecnológica para o mercado, destinou-se um tópico desse segundo capítulo para o comércio eletrônico e como a certificação digital se torna importante nesse aspecto. Para encerrar, uma análise da CETIP quanto ao seu histórico, importância para os títulos de crédito, serviços oferecidos e ativos registrados, sendo ela a integradora do mercado financeiro.

No capítulo final, chega-se ao ponto principal do trabalho: saber se os títulos de créditos escriturais são títulos executivos extrajudiciais e, se forem, como os executar, já que não são materializados numa cártula. Para isso, iniciou-se com um estudo geral sobre o processo até se chegar ao processo de execução em si, sendo especificados os princípios da execução. Após, fez-se um estudo sobre o título executivo com o foco nos seus requisitos (certeza, liquidez e exigibilidade), e distinguindo o título executivo judicial do extrajudicial.

Considerando os títulos de crédito escriturais, dedicou-se um tópico em específico para os títulos executivos extrajudiciais, destacando que não será qualquer documento que o legislador considerará como título executivo extrajudicial, em função daquilo que um processo de execução implica. Como somente a lei pode criar um título executivo extrajudicial, foi importante o estudo do rol do art. 784 do Novo CPC. Após, mantendo sempre a relação do estudo com a modernização tecnológica, fez-se um paralelo de sua influência com o processo judicial eletrônico, que se tornou uma realidade no Brasil. Foi importante a análise da Lei n. 11.419/2006.

Estabelecidos esses pressupostos, essenciais para prosseguir no trabalho, passou-se ao estudo do seu objeto principal: os títulos de crédito escriturais, onde se encontra atualmente a grande massa dos créditos. Apresentou-se uma nova classificação para os títulos de crédito, já levando em conta o contexto atual desse instituto, e foram exemplificados alguns títulos de crédito existentes no Brasil que terão o suporte escritural, com a respectiva lei regulamentadora.

Em continuidade, considerando a não aceitação por alguns de uma Teoria Contemporânea dos Títulos de Crédito, trabalhou-se a conformidade dos títulos de crédito escriturais com o ordenamento jurídico brasileiro, destacando-se que a não aceitação do documento eletrônico é muito mais cultural que jurídica. O Direito Empresarial se cria e se renova diariamente por exigências e circunstâncias históricas e, quanto aos títulos de crédito eletrônicos, encontra-se total respaldo do ordenamento jurídico nacional e internacional quanto a sua possibilidade. Sobre a normatização dos títulos de crédito no Código Civil, o trabalho não se furtou de fazer breves considerações, embora com duras críticas.

Após, essencial verificar a situação dos títulos de crédito escriturais onde eles estão registrados, isto é, na CETIP,



destacando-se novamente o valor total do estoque de títulos de crédito escriturais já mencionado. Salienta-se que este trabalho não teve a intenção de especificar todos os títulos em espécie, simplesmente por não ser possível, já que o estudo de cada título necessitaria de um trabalho específico, então apenas se fez uma breve análise da Letra Financeira, Letra Imobiliária Garantida e Títulos de Agronegócio.

Finalmente, verificou-se como executar os títulos de crédito escriturais, se seria possível ou não, explicando-se como se faz uma execução por quantia certa de um título executivo extrajudicial. Além disso, buscou-se a fundamentação geral para a executividade dos títulos de crédito, que vem desde o Decreto 2.044, de 1908. Mas pela análise, verificou-se que a lei exige a apresentação do título no processo de execução, mas o título de crédito escritural não está materializado, então como viabilizar a execução? Para essa resposta, verificaram-se as leis mais recentes e a tendência no Superior Tribunal de Justiça.

Para encerrar o estudo, fez-se uma análise dos Projetos para um Novo Código Comercial que estão tramitando tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, com o foco na questão aqui apresentada. É fato que o Brasil precisa modernizar sua legislação empresarial, visando a uma maior competitividade na economia globalizada, pois o Legislativo infelizmente não tem conseguido acompanhar as mudanças. E se verificou que os referidos projetos pelo menos se atentaram de uma melhor forma para a modernização tecnológica.

Nas considerações finais, foram destacados os pontos principais do trabalho, com a expectativa de ter atingido todos os objetivos propostos, buscando-se encontrar soluções práticas, que são aquelas que o Brasil necessita. Como propostas para um novo trabalho, pensa-se em aprofundar em algumas espécies de títulos de crédito, como a Letra Imobiliária Garantida que foi criada recentemente em 2015,

ou ainda buscar novos temas como o aqui apresentado, onde há um descompasso entre a realidade dos títulos de crédito e a legislação. Como afirma Benjamin Cardozo, o comercialista não pode deixar de continuar a sua luta, dia a dia, e se espera que este trabalho tenha contribuído de alguma forma para a compreensão da nova realidade dos títulos de crédito.

# A EVOLUÇÃO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO EM FACE DA MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA: desmaterialização e imaterialização

2

O Direito Cambial, como todo o Direito Empresarial<sup>1</sup>, passou por inúmeras transformações ao longo da história, de modo que ele seja considerado uma categoria histórica. Broseta Pont (2007, p. 44), político espanhol e professor de Direito Empresarial, apresentou três razões para essa caracterização do Direito Empresarial: ele não existiu desde sempre, surgindo em determinado momento histórico; por exigências e circunstâncias históricas, nasceu como ramo do Direito Privado ao lado do Direito Civil; e, por fim, sua existência atual é resultado de uma série de fatores políticos, sociais e econômicos que o transformaram bastante.

Tradicionalmente, como apresentado pelo Professor Jean Carlos Fernandes (2015, p. 3), estuda-se a evolução histórica do Direito Empresarial em três momentos: Antiguidade, Idade Média e Tempos Modernos.

Na Antiguidade, foram estabelecidas as primeiras regras especiais para regulamentar as operações de comércio, que ocorriam com os fenícios, formados por navegadores e comerciantes que se encontravam no território do

---

<sup>1</sup> Embora o Direito Empresarial seja também chamado por Direito Comercial, Direito Mercantil, Direito dos Negócios, e Direito Corporativo, adotou-se neste trabalho, como regra, a nomenclatura mais aceita atualmente, qual seja, Direito Empresarial, considerando a fase da teoria da empresa.

atual Líbano. Na Idade Média, já se encontram institutos como falência, contrato de câmbio e uso dos títulos de crédito, além de um direito marítimo. Na Idade Moderna, o comércio se desenvolveu bastante e, com as grandes invenções e o Renascimento, consolidou-se um Direito para regulamentar essas questões até os tempos modernos, ressaltando-se que o Direito Empresarial, desde sua origem, veio para satisfazer as exigências da realidade econômica.

Feita essa breve análise histórica do Direito Empresarial num todo, salienta-se que não há dúvidas quanto a sua importância nos ordenamentos jurídicos. O Professor Jean Carlos Fernandes (2015, p. 5), inclusive, coloca-o como propulsor do desenvolvimento econômico, apresentando *“como características básicas ser oneroso, rápido, dinâmico, cosmopolita, fragmentado e informal, tendo em seus institutos elementos suficientes e seguros para atender aos agentes econômicos e ao mercado”*.

Antônio Menezes Cordeiro (2007, p. 41) estabelece que, para compreendermos o Direito Empresarial, é fundamental conhecermos as suas origens, a sua evolução e o seu papel, de modo que, *“como (boa) disciplina jurídico-privada, ele apresenta-se fruto de condicionamentos histórico-culturais complexos”*. Por isso, iniciou-se este trabalho com breve análise histórica do Direito Empresarial. Além disso, como exposto por Alfredo Rocco (2003, p. 94/05), o estudo científico do Direito Empresarial exige *“um estudo histórico-comparativo do desenvolvimento das várias formas dos institutos do direito comercial no tempo e no espaço”*.

Mas esse trabalho tem como objeto principal os títulos de crédito, o Direito Cambial, então é preciso adentrar de forma mais profunda em sua evolução histórica, notadamente no que tange aos reflexos trazidos pela modernização tecnológica.

Dentre as várias características citadas para o Direito Empresarial, algumas delas se destacam como pilares para este trabalho: rapidez, informalismo e dinamicidade, pois

o exercício da atividade empresarial impõe meios céleres e eficientes para a concretização das transações, sem abrir mão da tão cara segurança jurídica. Tal realidade se observa, principalmente, nos títulos de crédito, que representam enorme contribuição do direito comercial para a economia moderna e, justamente, porque possibilitam a mobilização e circulação da riqueza de forma ágil e com garantia ao terceiro de boa-fé, por meio do endosso, ao contrário do formalismo exigido pelo direito civil na cessão de crédito. As transações empresariais são dinâmicas por natureza e ao direito empresarial, na dimensão dessa realidade, cabe conformá-las e regulá-las eficientemente simplificando a negociabilidade. (FERNANDES, 2015, p. 35)

Os títulos de crédito, fundamentais na mobilização e circulação de riquezas com agilidade e segurança, como verificado, surgiram na Idade Média. Eram documentos utilizados para a realização de contratos de câmbio e troca de moedas entre as cidades-estado. E, nessa fase inicial, apenas eram emitidas para facilitar a troca de moedas, tratando-se da letra de câmbio e da nota promissória (PATROCÍNIO, 2009, p. 227).

Em certo momento da história, fazia-se necessário operações mercantis com mais dinamismo, e o crédito, que significa crença ou confiança, possibilitava que o efetivo pagamento fosse em momento posterior, mas já antecipando o recebimento da mercadoria ou serviço almejado. Contudo, esse direito ao crédito precisava ser exteriorizado, o que ocorreu inicialmente na forma cartular, surgindo o título de crédito (FERNANDES, 2015, p. 193). Importante destacar que embora nem todo documento seja um título de crédito, *“todo título de crédito é, antes de tudo, um documento no qual se consigna a prestação futura prometida pelo devedor”* (BORGES, 1971, p. 8).

Os títulos de crédito desempenham um papel fundamental no mercado, por permitirem que o crédito circule de forma rápida e com segurança, podendo-se dizer que foram a maior contribuição do Direito Empresarial para a formação da economia moderna. Porém, os títulos de crédito surgiram na Idade Média, sendo natural que tenham evoluído para se adequar às necessidades do mercado, notadamente em função da modernização tecnológica. Nesse contexto, observou-se um abandono da cartularidade principalmente nas operações creditícias de maior vulto, então muito se questionou sobre o fim que levariam os títulos de crédito, pois a cartularidade era um de seus elementos essenciais. Ocorre que os títulos de crédito são, antes de tudo, documentos, os quais podem ser eletrônicos ou cartulares, logo se fala na existência hoje de títulos de crédito escriturais ou eletrônicos, que representam mais de um trilhão e oitocentos bilhões de reais do estoque de ativos registrados na CETIP.

